



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 76/2009

“INSTITUI O “CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

CONTRÁRIO

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; CONTRÁRIO
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1570/2009

Campo Mourão, 31/05/09 Horas 10:14

Ulip
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 076/09

INSTITUI O "CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui o Controle e Prevenção de Diabetes e Colesterol no Município de Campo Mourão", com o objetivo de multiplicar as informações e formas preventivas sobre as doenças.

Art. 2º - As ações deverão ser acompanhadas diretamente por profissionais médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em diabetes e colesterol.

Art. 3º - Caberá à equipe de trabalho prestar informações aos munícipes, quanto as diretrizes que deverão ser tomadas para o tratamento dessas doenças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2009.


Sidnei Jardim
Vereador

06/LOC





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MESAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI _____ 2009



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo multiplicar as informações e as formas preventivas sobre as doenças.

Hoje a principal causa de incapacidade e morte são as doenças cardiovasculares. A doença renal crônica é freqüentemente silenciosa, com riscos elevados de mortalidade e morbidade cardiovasculares. Hipertensão arterial, tabagismo, hipercolesterolemia (colesterol alto) e obesidade, que são fatores globais de risco para a saúde, estão fortemente associados à doenças renal crônica.

A estatística assusta: no mundo todo, a cada 30 segundos registra-se uma amputação de membro inferior de diabético. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, muitas pessoas só procuram o médico quando a moléstia já existe em seu organismo em média há sete anos. No Brasil registram-se 12 milhões de casos de diabetes, sendo que de 5 a 10% desse total (entre 600 mil e 1,2 milhão) atingem crianças.

As pessoas podem ter doença renal sem saber. A prevenção é a chave para reverter esses dados alarmantes. A diabetes é uma doença crônica e por isso é essencial entendê-la. Ao obter controle da doença evita-se, ou, no mínimo, retarda-se o surgimento de complicações crônicas. E com certeza o resultado é a melhora da qualidade de vida do indivíduo.

Embora de caráter controlável, o diabetes vem despontando como uma epidemia de graves proporções. Sua prevalência está aumentando assustadoramente, como resultado do envelhecimento da população e das alterações negativas no estilo de vida. Além disso, a doença está se manifestando em idades cada vez mais precocemente.

A exemplo do diabetes, a prevenção da aterosclerose só acontece mesmo com uma mudança significativa no estilo de vida, através do controle do peso corporal, da pressão arterial e do estresse da vida diária.

O colesterol alto também não apresenta sintomas. Por isso, quem tem histórico de morte na família por infarto, derrame e outras complicações da aterosclerose, é obeso, sedentário e alimenta-se ingerindo grande quantidade de gorduras saturadas, tem mais chances de ter colesterol alto e sofrer de aterosclerose.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Existem remédios para controlar o colesterol alto, mas a aterosclerose só melhora com uma mudança mais significativa no estilo de vida. As pessoas que têm diabetes devem ficar mais atentas para o surgimento da doença. Neles, os valores de normalidade do colesterol são ainda mais rigorosos.

A idéia central desse projeto é conscientizar e incentivar os cidadãos mourãoenses de todas as classes sociais a necessidade do diagnóstico precoce e controle da diabetes e colesterol, já que nos últimos anos o número de pacientes com essas doenças tem crescido no mundo e no Brasil. Já se fala na "nova epidemia do século 21".



SALA DAS SESSÕES, em 04 de maio de 2009.


Sidnei Jardim
Vereador






Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 0039/2009 - DEADM/SEFAD

209

Campo Mourão, 13 de janeiro de 2009



Senhor Presidente,

Em atenção à **Indicação Legislativa nº 1318/2008** que “**Institui o Controle e Prevenção de Diabete e Colesterol no Município de Campo Mourão**” de autoria do Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Secretária da Saúde**:

Não achamos necessário limitar as ações a serem desenvolvidas na prevenção e tratamento dessas patologias em Lei, já é preconizado todo o atendimento através do Ministério da Saúde.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 126 / 09

Campo Mourão, 21 / 01 / 09 Hora: 17:08

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

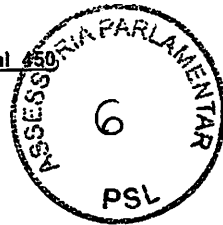
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

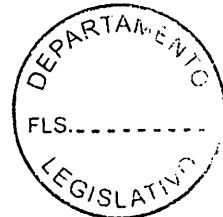
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.211/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de outubro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias, cópias das **Indicações Legislativas** abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- **158/08** - "Acrescenta o inciso VI e o § 4º ao artigo 97 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **170/08** - "Destina subsídios ao transporte escolar intermunicipal", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **355/08** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todos os Centros de Educação Infantil do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **537/08** - "Institui no Município de Campo Mourão a moeda ecológica, destinada a troca de material reciclável de lixo doméstico por alimentos em feiras livres", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **958/08** - "Institui o estatuto da juventude no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1101/08** - "Regulamenta e disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz alto-falantes e similares, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1196/08** - "Proíbe a permanência de veículos para comercialização nas ruas e avenidas de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve;
- **1210/08** - "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz as sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriado, no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/nahf

OK

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

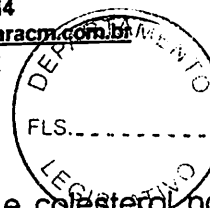
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

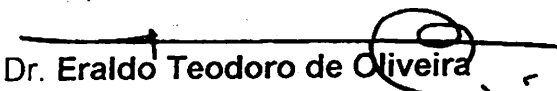
www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.211/08-GAB/PRES.

- **1318/08** - "Institui o controle e prevenção de diabete e colesterol no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1319/08** - "Dispõe sobre a vigilância alimentar e nutricional, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1361/08** - "Dispõe sobre atendimento a crianças e adolescentes com asma e bronquite no Município de Campo Mourão", de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Carlos Antonio Izidoro Koch;
- **1422/08** - "Dispõe sobre os instrumentos de participação e controle social no processo orçamentário através de demonstrativos que informem as demandas sociais e as metas de atendimentos pelo poder público e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Maio de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

9/6
PL 76



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) INFORMO A ASSESSORIA JURÍDICA QUE TRAMITOU O
PROJETO DE LEI 119/2008 TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO
LEGISLATIVA.

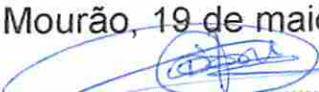
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de maio de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PL 76



- **PROJETO DE LEI Nº 119/2008**, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Carlos Antônio Izidoro Koch – INSTITUI O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. – Transformado na Indicação Legislativa nº 1318/2008.

[Faint, illegible handwritten text]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials "PL" and number "76"]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL: à Comissão de
Legislação e Redação,
26/05/09

PARECER Nº. 313 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 076/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 076/2009, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**institui o controle e a prevenção de diabete e colesterol no Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1187 /2009

CAMPO MOURÃO 26/05/09 HORA 10:00

Geni
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de maio de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência do Projeto de Lei nº. 119/2008, que trata do mesmo assunto, é de mesma autoria, e foi transformado em Indicação Legislativa, repassando para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem a finalidade de prevenir o diabetes e o colesterol, bem como realizar o controle dos mesmos.

Considerando o curso de nova Legislatura, certifica-se não haver óbice em ser apresentada novamente a proposição.

A proposição consiste em ações voltadas para a proteção da saúde, o que incorre em atribuição de tarefas para os órgãos da Administração, tendo por consequência um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo de atribuir funções às Secretarias, no caso, à Secretaria Municipal da Saúde, conforme preceitua Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.



A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto, de igual modo:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

De tal modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do art. 128 do Regimento Interno.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do Projeto de Lei em Indicação Legislativa, devendo o mesmo ser encaminhado às Comissões Permanentes, para a devida apreciação.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 26 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 076/2009.

AUTORIA: VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 076/2009, protocolado sob nº 1570 em 11 de maio de 2009 que: *"INSTITUI O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"*.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento, vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposição que a administração municipal implante programa visando o controle e prevenção de diabetes e colesterol no Município de Campo Mourão.

Ao propor a criação de programas específicos, através de projeto de lei, o legislador automaticamente atribui ações a órgãos da administração pública, adentrando em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, transgredindo a regra posta no art. 30, § 1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Salientamos ainda que proposição idêntica tramitou nesta Casa no ano de 2008, através do projeto de lei nº 119/2008, o qual por incorrer de *inconstitucionalidade*, foi transformado em **Indicação Legislativa**. Portanto o autor poderá cobrar do Executivo a implantação desta medida, através de outros meios legais e não como Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



Por se tratar de proposição já discutida nesta Casa, onde todos os pareceres jurídicos apontam o vício que fere ordenamento constitucional, apresentamos a matéria como **Indicação legislativa**, conforme ordenamento regimental, art. 128, § 1º, II.

Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis, pelos motivos expostos.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 8 de setembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente
CONTINUIÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



MINUTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Legislação e Redação

Ref. Projeto de Lei nº 076/2009.

PROJETO DE LEI Nº /09

INSTITUI O “CONTROLE E PREVENÇÃO DE
DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui o Controle e Prevenção de Diabetes e Colesterol no Município de Campo Mourão”, com o objetivo de multiplicar as informações e formas preventivas sobre as doenças.

Art. 2º - As ações deverão ser acompanhadas diretamente por profissionais médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em diabetes e colesterol.

Art. 3º - Caberá à equipe de trabalho prestar informações aos munícipes, quanto as diretrizes que deverão ser tomadas para o tratamento dessas doenças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 8 de setembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 06/2009 - CPFO

Campo Mourão, 07 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 076/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "Institui o Controle e Prevenção de Diabetes e Colesterol no Município de Campo Mourão", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,


Dr. Saul Antonio Sachetti

Vereador PMDB

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rsm



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Ao DAL:

Campo Mourão, 8 de outubro 2009.

*ao autor p/ providências.
no, 09/10/09*

Ofício nº 42/ CFO

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado a estimativa do impacto orçamentário financeiro ao Projeto de Lei nº 76/2009 de autoria do Vereador Sidnei Jardim de Souza Jardim que **"INSTITUI O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETES E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**, de forma a atender o ofício nº 06/2009 do Vereador Dr. Saul Antonio Sachetti como relator da presente proposição, o qual se faz necessário para parecer desta Comissão.

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
42/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2579/2009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 15:15
Gleni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÕ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 02/2010 B.PPS

Campo Mourão, 08 de fevereiro de 2010.

Ass DAL:

Referente: Devolução do Projeto de Lei nº 76/2009 que Institui o Controle e prevenção de diabetes e colesterol no Município de Campo Mourão.

Da mesma forma como os demais outros projetos devolvidos, tem dubia interpretação, por isso manifeste-se o juízo no, 08/02/2010

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, Considerando que foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Finanças e Orçamento para que o autor emitisse impacto financeiro.

Este autor entende que não há necessidade de ser apresentado impacto financeiro, pois as ações que a serem desenvolvida pelo presente Projeto de Lei poderá ser realizada pelos próprios funcionários da Secretaria de Saúde sem ônus para o Município.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Drº Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr

ED/SJ

1 PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0152 / 2010
CAMPO MOURÃO 08/02/10 HORA 14:26

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL: A Finanças e Orçamentos
ma. 25/10/10

PARECER Nº. 124/2010.

REF: IMPACTO FINANCEIRO DE PROJETOS DE LEI

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a esta Procuradoria Parlamentar para emissão de Parecer, Projetos de Lei nºs. 74, 76, 78 e 167/09, todos de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, tendo em vista que o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis solicitou que fosse providenciado o impacto financeiro dos referidos Projetos e o Autor oficiou em resposta que “não há necessidade de ser apresentado impacto, pois as ações poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos ou dentro de ações já existentes, sem ônus para o Município”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0227 12016

CAMPO MOURÃO 25/10/10 HORA 14:01

PROTOCOLISTA



Conforme já exarado nos Pareceres aos Projetos de Lei nºs. 74 e 167/09, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/2000) assim preceitua:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se pode vislumbrar pelo dispositivo acima transcrito, toda ação que acarrete em aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

Outrora, alega o Autor que não haverá ônus ao Município pelo fato de que as referidas ações poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos ou dentro de ações já existentes. Quanto às parcerias e junção à outros programas o Autor está correto, no entanto, há um equívoco no que se refere à geração de despesa, pois de qualquer forma ela existirá, ainda que em parcerias.



Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta no sentido de que deve ser apresentado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminha os Projetos de Lei nºs. 74, 76, 78 e 167/09 para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá decidir se haverá ou não a geração de impacto financeiro, bem como sobre a tramitação dos mesmos.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 076/2009

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: DR.SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 076/2009**, protocolado sob nº 1570, de 11 de maio de 2009, que **"INSTITUI O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

Esta Comissão recebeu a presente matéria, com parecer da Comissão Permanente de Legislação e Redação, transformando o Projeto em Indicação Legislativa, com voto contrário do Vereador Sidnei de Souza Jardim. Parecer esse que foi derrubado em Plenário.

Após recebido por esta Comissão, solicitamos ao Presidente que fosse remetido expediente ao autor para que anexasse o impacto financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em resposta o autor afirma que não é necessário o impacto financeiro, pois as ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos sem ônus ao Município.

Após a manifestação do autor, a Procuradoria Parlamentar desta Casa emitiu parecer se manifestando no sentido de que deve ser apresentado impacto financeiro, a fim de atender aos ditamos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, embasados na manifestação da Procuradoria Parlamentar que assim como esta Comissão também entende que haverá geração de despesa, ainda que em parcerias, esta Comissão manifesta **VOTO CONTRÁRIO** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 2010.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Relator


Dr. Helton Borges
Membro

/RSM


José Roberto Voidelo
Presidente

Contrário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1570/2009	PROJETO DE LEI Nº 76/2009.
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

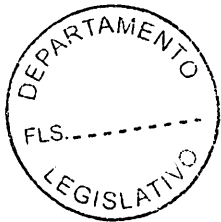
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

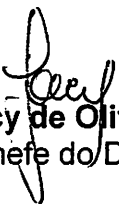
De: D.A.L/ Joicy

Ao: Vereador Sidnei de Souza Jardim

Conforme cópia em anexo, de acordo com o que preceitua o § 3º do art.
40 do Regimento Interno, para providências.

Campo Mourão, 18 de maio de 2010.

Atenciosamente,


Joicy de Oliveira
Chefe do DAL

Recebido com ordem
Luis Edson Alencar
18/05/10